



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. FERNANDO MONTEIRO)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar as campanhas publicitárias a informarem quando uma foto foi alterada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990, que *“Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”*, para obrigar as campanhas publicitárias a informarem quando uma foto foi alterada.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 38-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 38-A. As campanhas publicitárias, veiculadas em qualquer meio de comunicação, que apresentem produto ou serviço com fotografia alterada, deverão conter claramente a mensagem: “Imagem retocada”.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa ao responsável pelo produto ou serviço anunciado, além da imediata suspensão do anúncio.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das características nefastas da sociedade hodierna é a incansável busca por padrões de beleza, desprezando, muitas vezes, os limites



do corpo humano e comprometendo a saúde das pessoas. A chamada ditadura da beleza tem sido bastante comentada nas mídias em todo o mundo e, não raro, causa diversos tipos de transtorno alimentar e doenças que levam até à morte de muitos de nossos jovens.

A situação tem-se agravado de forma alarmante, principalmente num momento em que as peças de divulgação publicitária utilizam, com muita frequência, programas de computador para retocarem as imagens e veicularem anúncios com os considerados corpos ideais.

A preocupação com a saúde da população, que se vê impelida a alcançar formas idealizadas, tem sido debatida em todo o mundo. O Ministério da Saúde da França, por exemplo, anunciou que, a partir de 1º de outubro deste ano de 2017, em toda peça publicitária na qual for exposta uma fotografia com imagem manipulada será obrigatória a menção expressa “fotografia retocada”, para melhor informar a população¹.

O objetivo da proposição que ora submetemos à apreciação dos parlamentares do Congresso Nacional brasileiro é exatamente o mesmo, visando ao combate de doenças relacionadas com transtornos alimentares em função da busca excessiva por padrões de beleza muitas vezes inalcançáveis. Os formuladores de políticas públicas em nosso País não podem desconsiderar os malefícios e as consequências drásticas em uma grande parcela da população jovem que, influenciada por propagandas artificialmente manipuladas, se vê impelida a buscar magrezas excessivas.

Nossa proposta é a de inserção de um novo artigo no Código de Defesa do Consumidor, para que, nos mesmos moldes da solução adotada na França, possamos obrigar que qualquer peça publicitária que manipule imagens traga a explícita menção “imagem retocada”. O descumprimento deste dispositivo implicará a aplicação de multa e a suspensão da veiculação da publicidade que estiver em desacordo.

¹ Detalhes podem ser verificados em recente publicação do portal G1, constante do site <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/franca-determina-mencao-fotografia-retocada-em-imagens-comerciais-alteradas.ghtml>.



Acreditamos que, desta forma, atualizaremos nossa legislação em consonância com o que vem sendo feito em todo o mundo, em favor da população brasileira, em especial de nossa juventude.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2017.

Deputado FERNANDO MONTEIRO